



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2913/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública municipal de Macau direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,

Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade; nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141 da Lei

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

- a) os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;
- b) as entidades autárquicas e fundacionais;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

c) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e

d) os consórcios públicos.

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

Art. 3º. Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos e unidade gestora.

§3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica, subdividida por categoria de contratos e unidade gestora.

§4º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Operacionalização e controle

Art. 4º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil, e será divulgado por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico <https://macau.rn.gov.br/transparencia/>.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS Categorias de contratos

Art. 5º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações de imóveis;

III - Locações de veículos;

IV - Locações de máquinas e equipamentos;

V - Prestações de serviços continuados;

VI - Prestações de serviços não continuados;

VII - Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

VIII - Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva; e

IX - Realização de obras e serviços de engenharia.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada

convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 6º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável,



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 7º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação, atesto e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

Art. 8º O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Macau/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação da instauração do processo de liquidação, conforme prazos estabelecidos:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

III - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da

obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput pode ser reduzidos conforme contrato.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 9. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se

os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§4º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Art. 10º Previamente ao pagamento, a Administração através do fiscal de contrato deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Hipóteses

Art. 11º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a

30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.12º Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - Obrigações tributárias; e

V - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 13º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 14º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o decreto 1305/2018.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0733/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor o Sr., Sídio Fernandes de Lima, CPF: 012.277.954-16, matricula nº 015300-7, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário - CC-4, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 02 (duas) diárias tem como finalidade a participação no curso na área de elaboração do PCA e Fiscalização na NLLC, nos dias 30 e 31 de julho de 2024, no Hotel Sabino Palace, Av Presidente Dutra, Mossoró/RN.

Local de destino: Mossoró/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das 02 (duas) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.



Diário Oficial Macau

ANO XXII	MACAU-RN SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024	NÚMERO 2541
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0734/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal, R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER a servidora a Sra., Josinete da Costa Martins, CPF: 336.491.624-15, matrícula nº 005762-1, ocupante do cargo Efetivo na função de Técnico em Edificações, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir: Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 02 (duas) diárias tem como finalidade a participação no curso na área de elaboração do PCA e Fiscalização na NLLC, nos dias 30 e 31 de julho de 2024, no Hotel Sabino Palace, Av Presidente Dutra, Mossoró/RN. Local de destino: Mossoró/RN. Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das 02 (duas)	diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0735/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal, R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER ao servidor o Sr., Luciano Atanázio da Silva, CPF: 720.862.384-87, matrícula nº 007960-1, ocupante do cargo Efetivo na função de Vigia, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir: Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 02 (duas) diárias tem como finalidade a participação no curso na área de elaboração do PCA e Fiscalização na NLLC, nos dias 30 e 31 de julho de 2024, no Hotel Sabino Palace, Av Presidente Dutra, Mossoró/RN. Local de destino: Mossoró/RN.	Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das 02 (duas) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0736/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal, R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER ao servidor o Sr., Wanderson Marques M de Moura, CPF: 061.271.054-80, matrícula nº 016527-1, ocupante do cargo Efetivo na função de Engenheiro Civil, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir: Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 02 (duas) diárias tem como finalidade a participação no curso na área de elaboração do PCA e Fiscalização na NLLC, nos dias 30 e 31 de julho de 2024, no Hotel Sabino Palace, Av Presidente Dutra, Mossoró/RN.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

Local de destino: Mossoró/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento das 02 (duas) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Portaria nº 0737/2024, de 29 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR, a pedido a Sra. Milena Felix Gomes Monteiro, CPF 009.450.604-32, do cargo Efetivo na função de Auxiliar de Ensino Infantil, matrícula nº 012050-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0738/2024, de 29 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede a servidora, Fernanda Maria Bezerra, matrícula nº 002593-1, exercendo a Função de Professora, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio, durante 03(três) meses a partir de 31/07/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 29 de julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0739/2024, de 29 de Julho de 2024.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

Institui a Comissão de Processo Administrativo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo, pelos seguintes servidores:

TITULARES:

Nome	Lotação	CPF
Cleilson Inacio da Silva - Presidente	Sec. Mun. Administração, Planejamento, Finanças e Tributação	019.504.504-14
João Antonione dos Santos - Membro	Sec. Mun. de Educação e Cultura	096.189.124-69
Francisco Wellington Sena da Cunha - Membro	Sec. Mun. Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	022.500.944-70

SUPLENTE:

Nome	Lotação	CPF
Ângela Priscila Oliveira da Silva - Membro	Sec. Mun. Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	096.758.944-40.
Shiankleber Peixoto da Silva - Membro	Sec. Mun. Administração, Planejamento, Finanças e Tributação	026.456.564-98



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 2541

Art. 2º - Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos administrativos.

Art. 3º - Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 4º - Para cada irregularidade a ser apurada será editada Portaria Instauradora de Processo Administrativo.

Art. 5º - O mandato dos integrantes da Comissão Permanente ora instituída será de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de Julho de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa

PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2024 DO SALDO DA ARP Nº. 050/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº.: 33.373.981/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS; ELÉTRICOS; DE LANTERNAGEM; PINTURA; CAPOTÁRIA (ESTOFAMENTO); ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; TROCA DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS; RETIFICA EM MOTORES E BOMBAS INJETORAS; E TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA, NOS VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.835,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PESCA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02003.04.26.782.0006.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 E 1720.0000

VIGÊNCIA: DE 03 DE JULHO DE 2024 A 02 DE JULHO DE 2025.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 028/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP.

BASE LEGAL: DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN - CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF Nº.: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

FORNECEDOR: MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº.: 33.373.981/0001-71.- JÉSSICA KELLY SILVA DE SOUZA ROCHA - CPF Nº.: 067.626.264-32 - REPRESENTANTE LEGAL.

MACAU/RN, 29 DE JULHO DE 2024.